



EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 10/2022 – NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA – UNIDADE NORTE

Dispõe sobre chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução do Projeto de Ação Complementar ao Centro Pop Rua - ‘Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua’, com unidade de atendimento territorializada na Região Norte do município para população maior de 18 anos, de todos os gêneros e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 32 da Lei Municipal n.º 13.830, de 31 de janeiro de 2019 e no Decreto Municipal n.º 13.607, de 30 de abril de 2019, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Juiz de Fora,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações previamente estabelecidas em planos de trabalho inseridas em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis Federais n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021 e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH-2006 e Resolução CNAS n.º 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.868/2013, que altera a Lei Federal n.º 12.101/2009;

E CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de propostas e de planos de trabalho a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



interessadas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente chamamento tem por objeto tornar público o interesse da Municipalidade em implantar, em parceria com Organização da Sociedade Civil, regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, o Projeto de Ação Complementar ao Centro Pop Rua- ‘Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua’, com unidade de atendimento territorializada na Região Norte do Município para população maior de 18 anos, de todos os gêneros, conforme especificações constantes do Anexo I.

1.2 – A execução do objeto será formalizada através de Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil vencedora, com interveniência da Secretaria de Assistência Social, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Secretaria de Assistência Social do Município de Juiz de Fora torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do Projeto de Ação Complementar ao Centro Pop Rua- ‘Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua’, com unidade de atendimento territorializada na Região Norte do município para população maior de 18 anos, de todos os gêneros, para operacionalização descentralizada, pelo Departamento de Proteção Especial – SAS/SSPPS/DPE, conforme Decreto Municipal nº 14.344, de 19 de fevereiro de 2021, Resolução Municipal/SAS nº 179, de 01/04/2021. O procedimento de parceria reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

O contingente de pessoas em situação de rua no Brasil é reflexo da exclusão social e da ausência de políticas públicas que contemplem as reais demandas desta população. O agravamento desta realidade se tornou mais evidente com a pandemia do novo coronavírus. Este cenário trouxe novos desafios para as políticas públicas e é neste contexto que a Assistência Social se insere, intensificando a sua atuação em direção à promoção, proteção e garantia de direitos. Além da questão da saúde, existem os aspectos socioeconômicos que corroboram para que o impacto da pandemia seja ainda maior, afetando os grupos e as famílias mais vulneráveis, principalmente a população em situação de rua que, pelas questões sociais vivenciadas, se tornam frágeis no enfrentamento dessa nova realidade.

Essa população é representada por um grupo heterogêneo formado por homens, mulheres, famílias, idosos, LGBTQIA+, crianças e adolescentes que por diferentes motivos tais como o desemprego, falta de moradia, ruptura de vínculos familiares, violência, questões de saúde e perdas diversas vê nas ruas o seu espaço de moradia e de sustento, local que ao mesmo tempo os submete a constantes situações de violação de seus direitos fundamentais.

O Município de Juiz de Fora, através da Secretaria de Assistência Social (SAS), oferta uma rede organizada de serviços socioassistenciais para o atendimento a esta população, dentre eles o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua executado pelo Centro Pop, previsto na Resolução Nº 109/2009. O Centro Pop é uma unidade pública de referência para o convívio grupal, social e para o desenvolvimento de sociabilidades, resgate, fortalecimento ou construção de novos vínculos

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



interpessoais e/ou familiares, com vistas a construção de novos projetos de vida que viabilizem o processo gradativo de saída da rua.

De acordo com os dados apresentados pela Subsecretaria de Vigilância e Monitoramento da Assistência Social/SAS, Juiz de Fora presencia o aumento da demanda de usuários em situação de rua, e que utilizam os equipamentos socioassistenciais, sobretudo nas áreas centrais e na região norte da cidade.

O município compreende a necessidade da definição e da adoção de estratégias que vão ao encontro de um dos importantes objetivos da Política Nacional de Assistência Social que é o de prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem, o que justifica a proposição de novas modalidades de atendimento a este público em Juiz de Fora.

Nesse sentido, a SAS busca incrementar e complementar a oferta de serviços de média complexidade, instituindo de forma experimental um Projeto Piloto de Nucleação de atendimento Pop Rua, complementar ao Centro Pop, referenciado territorialmente nas regiões onde se observa a maior concentração e fluxo de pessoas em situação de rua e ou sobrevivendo na rua, destacadamente as regiões centro e norte do município.

A execução do referido Projeto terá duração de 12 meses e servirá de parâmetro para o reordenamento dos serviços de média complexidade, voltados às pessoas em situação de rua e pessoas em trânsito, com vistas a uma regulamentação e tipificação condizente com a realidade municipal.

A inovação pode ser caracterizada pela modalidade de acesso de baixa exigência e pelo atendimento de forma descentralizada, possibilitando ampliar a oferta de serviços ao simplificar os critérios de acesso/acolhida inicial e garantir a convivência comunitária, através de pequenos grupos distribuídos territorialmente e referenciados pelos serviços da rede local, como saúde, educação, CRAS e CREAS, dando respostas mais efetivas às necessidades essenciais à vida desse grupo.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 – Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou



c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 – Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3 – Não é permitida a atuação em rede.

4 – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 – Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do Município de Juiz de Fora, no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- i) Apresentar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII;
- j) Comprovar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- k) Apresentar documento que comprove a inscrição da OSC no CMAS-JF e nos demais Conselhos de Direito, conforme o público alvo atendido;



l) Apresentar documento que comprove a conclusão do CNEAS (Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social);

4.2 – Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
- c.1) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com redação alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;
- h) Não comprovar o atendimento da determinação constante no item 7.4.1.1 deste edital.**

5 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Portaria da Secretária da Assistência Social que institui Comissão Permanente de Seleção para processo de julgamento dos Chamamentos Públicos da SAS, vigente no momento da publicação deste Edital.

5.2 – A Comissão de Seleção será composta sempre por, no mínimo, 03 (três) integrantes.

5.3 – Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo;

5.4 – Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público;

5.5 – A Comissão, uma vez designada, escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação;

5.6 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública Municipal que não seja membro deste colegiado para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 – DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 – A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/12/2022
2	Recebimento dos envelopes com as propostas (ENVELOPE 1) e documento de habilitação (ENVELOPE 2).	18/01/2023 – 09h30min
3	Suspensão da sessão de julgamento para análises e diligências da Comissão de Seleção.	Ver cláusula 6.7.1
4	Convocação, por <u>e-mail</u> , para a reabertura da sessão de julgamento.	
5	Continuidade da sessão com a divulgação do resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação, abertura do envelope 2.	
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

6.2 – A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, dispostos no item 4.1, e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria, conforme item 4.2, é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo analisada nesta fase apenas a documentação apresentada pela(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

6.3 – Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1 – O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, seção Atos do Governo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas contados da data de publicação do Edital.

6.4 – Etapa 2: Envio das propostas e da documentação de classificação pelas OSCs

6.4.1 – As propostas e os documentos de habilitação serão entregues na sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na rua Halfeld, nº. 450, Centro, Juiz de Fora – MG, na data e horário designados para a sessão presencial de credenciamento de concorrentes e entrega de documentos pelas OSCs, por meio de 02 (dois) envelopes lacrados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo o seguinte:

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



a) ENVELOPE 1 – “Proposta – Edital de Chamamento Público n.º 10/2022 – NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA – UNIDADE NORTE”.

b) ENVELOPE 2 – “Documentos de habilitação – Edital de Chamamento Público n.º 10/2022 – NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA – UNIDADE NORTE”.

6.4.2 – A proposta (ANEXO II do Edital) em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.3 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.4.4 – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

6.4.5 – As propostas deverão ser preenchidas conforme ANEXO II – Formulário para Preenchimento de Propostas, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e nexos com a atividade ou oferta proposta;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, conforme estipulado no Termo de Referência;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

6.4.6 – Somente serão avaliadas as propostas tempestivamente cadastradas, conforme protocolo de recebimento certificado pela Administração Pública, conforme o modo de apresentação das propostas.

6.4.7 – Todos os documentos necessários à comprovação dos pontos que serão atribuídos à proposta, segundo critérios estabelecidos no item 6.5, Tabela 2, deverão ser anexados e colocados no ENVELOPE 1, para análise e julgamento por parte da Comissão de Seleção.

6.4.8 – A sessão para entrega dos envelopes será iniciada impreterivelmente na data e horário previamente estabelecidos e publicados, ficando a critério da Comissão a admissão de tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para comparecimento de eventuais interessados.

6.5 – Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. Da sessão de abertura do procedimento de julgamento

6.5.1 – A Administração Pública, após o recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, na sessão designada para tanto, fará a abertura do ENVELOPE 1 de cada proponente, na presença de todos, observando as determinações dos itens 6.7.1.1 e 6.7.1.2. Deverão rubricar todas as vias de cada proposta os representantes legais de todas as OSCs. Também deverá rubricar todas as vias, pelo menos, um membro da Comissão.

6.5.1.1 – NÃO SERÃO AVALIADOS DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE ASSINADOS E/OU RUBRICADOS, conforme definido por este Edital.

6.5.2 – Após a abertura e a aposição das assinaturas, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão, para proceder à análise das propostas e da respectiva documentação apresentada por cada proponente, bem como para a realização de visita *in loco* (se cabível).

6.5.2.1 – Será lavrada ata da sessão de credenciamento e de recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, que será suspensa conforme previsto no item 6.5.2, até esta que conterá a indicação formal de e-mail para notificação do representante legal de cada OSC para a sessão de continuidade da análise e julgamento das propostas.

6.5.2.2 – A convocação para a sessão de continuidade do julgamento far-se-á mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico apresentado por cada OSC, conforme item 6.5.2.1, considerando-se DESCLASSIFICADA a OSC que não comparecer, pessoalmente, por seu representante legal, em cada etapa da sessão de credenciamento e de análise e julgamento das propostas.



6.5.3 – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.4 – As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I – Termo de Referência.

6.5.5 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

ITEM	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta, observado o disposto no Item 5 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. Observação: as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. É obrigatório descrever o endereço completo da unidade executora.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, não possuir adequação ao objeto proposto e não estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS N°109/2009). 1 ponto: se a OSC apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, possuir adequação ao objeto proposto e estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS N°109/2009), bem como com o disposto no Item 5 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis. A OSC, em relação à sua estrutura física, terá os seguintes itens a serem avaliados:	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, não garante o acesso e, no caso de



garantia de acesso e, no caso de necessidade, possuir rampas ou elevadores de acesso; acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015) Observação: as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.		necessidade, não possui rampas ou elevadores de acesso; não possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; não possui banheiro adaptado para as usuárias, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015). 1 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, garante o acesso e, no caso de necessidade, possui rampas ou elevadores de acesso; possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015).
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta. A OSC, em relação à metodologia, terá os seguintes itens a serem avaliados: 3.1) Referente ao conhecimento do território; 3.2) Referente à acolhida;	0 a 4 pontos	0 ponto: para cada item não contemplado e/ou não adequado descrito nas estratégias metodológicas. 1 ponto: para cada item contemplado e adequado descrito nas estratégias metodológicas.



3.3) Referente à informação, comunicação e defesa de direitos; 3.4) Referente ao acompanhamento técnico especializado; 3.5) Referente a articulação em rede; 3.6) Referente ao encaminhamento para a rede de serviços locais; 3.7) Referente a construção dos Parâmetros de Convivência; 3.8) Referente a elaboração de relatórios e/ou prontuários; 3.9) Referente a elaboração de Projeto Político Pedagógico.		Observação: a OSC, durante a execução do Projeto deve, obrigatoriamente, aplicar as estratégias metodológicas que forem apresentadas na sua Proposta de Execução.
4) Equipe profissional A OSC, durante a execução do Projeto deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais exigida no Termo de Referência.	-	Será desclassificada a OSC que não apresentar na sua Proposta de Execução o quadro mínimo de profissionais exigido neste Edital, de acordo com o preconizado na NOB/RH/SUAS e nas Resoluções nºs 17/2011 e 09/2014 do CNAS. A Osc deverá apresentar também, a formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante.
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de menos de 2 anos na execução



		da oferta.
		1 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 2 a 5 anos na execução da oferta.
		2 pontos: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta.
6) CEBAS	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Complementar Nº 187/2021.
		1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Complementar Nº 187/2021.

O peso atribuído a cada item será o seguinte:

Tabela 3

ITEM	PESO
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta.	5
(4) Descrição da equipe profissional mínima exigida.	-
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta.	4
(2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis.	4
(1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta.	4
(6) CEBAS.	3

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



6.5.6 – A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.7 – A OSC proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as ações desenvolvidas, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior. Todas as informações ou dados colocados, por cada OSC, em sua respectiva proposta, para fins de obtenção de pontuação serão, necessariamente, exigidos na celebração do Termo de Colaboração e durante toda execução da oferta.

6.5.8 – Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica in loco relativa aos itens 1 e 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a pontuação máxima de 39 (trinta e nove) pontos e a pontuação mínima de 0 (zero) pontos. Será eliminada a OSC que não atingir 1/3 da pontuação, o que corresponde ao mínimo de 13 (treze) pontos.

6.5.9 – Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item;

6.5.10 – Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão aqueles definidos pelo Termo de Referência – ANEXO I.

6.5.11 – A documentação exigida no item 6.7.4. deverá ser entregue, em envelope lacrado (ENVELOPE 2), que deverá constar a seguinte inscrição:

À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA – UNIDADE NORTE

Denominação da OSC: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Endereço da OSC: _____

6.6 – Etapa 4: Da convocação para continuidade da sessão de julgamento

6.6.1 – Após a análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Seleção, os proponentes serão convocados, por e-mail, para a reabertura da sessão de julgamento, quando:

- a) Será divulgado o resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação;
- b) Será aberto o ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em primeiro lugar.

6.6.2 – A divulgação, mediante convocação das OSCs por e-mail, da data de reabertura da sessão ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos para sua realização.

6.7 – Etapa 5: Da continuidade da sessão de julgamento e da divulgação do resultado

6.7.1 – A reabertura da sessão ocorrerá na data fixada pela Comissão de Seleção, mediante convocação prévia dos participantes por e-mail, conforme itens 6.6.1 e 6.6.2.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



6.7.1.1 – A OSC poderá ser representada por apenas 01 (um) representante legal, que se sentará à mesa com a Comissão para abertura do envelope. Dito mandatário guardará o acatamento compatível com o procedimento.

6.7.1.2 – Se presente mais de um representante da OSC, este(s) acompanhará(ão) o procedimento na qualidade de expectador(es), ficando desde já vedada qualquer interação durante o procedimento.

6.7.2 – Iniciada a sessão será divulgado o julgamento da comissão com a respectiva ordem de classificação conforme estabelecido no item 6.5.10.

6.7.3 – Divulgado o resultado será aberto o envelope da habilitação (ENVELOPE 2) da OSC classificada em primeiro lugar.

6.7.4 – Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no item 4.1, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o item 4.2, referentes à habilitação, serão verificados os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de ser declarada desclassificada/inabilitada;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, inciso III da Lei 13.019/2014 (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

i) Certidão comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Juiz de Fora;

j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;

k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;



l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;

m) Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Juiz de Fora deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Juiz de Fora, conforme Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo IV);

o) Documento que comprove a conclusão do CNEAS (Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social);

p) Documento que comprove a inscrição da OSC no CMAS-JF e nos demais Conselhos de Direito, conforme o público alvo atendido.

6.7.5 – Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

6.7.6 – Se for considerada habilitada a OSC classificada em primeiro lugar, será divulgado, na hora, o resultado final do certame.

6.7.6.1 – Se, eventualmente, foi considerada INABILITADA a OSC classificada em primeiro lugar, por não atender os requisitos exigidos no item 4.1, será aberto ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, até que se logre obter o resultado final.

6.8 – Etapa 6: Interposição de recursos e análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.8.1 – Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

6.8.2 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção à Comissão encarregada do referido procedimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município;

6.8.3 – Os recursos serão apresentados através de petição simples, subscrita pela (o) responsável legal da OSC recorrente ou por Procurador devidamente constituído, endereçada à Comissão de Seleção e **protocolada na sede da Secretaria de Assistência Social – SAS, à rua Halfeld 450, 6º andar.**

6.8.4 – Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.5 – Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele aos demais interessados através de e-mail, encaminhando-lhes, anexas, cópias das petições recursais, com vistas à eventual oferta de contrarrazões.

6.8.6 – É assegurado a todos os participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.8.7 – A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, **contados do encerramento do prazo para oferta de recursos**, para apresentar a sua análise e decisão acerca do recurso apresentado.

6.8.8 – Não caberá novo recurso da decisão proferida nos termos do item 6.8.7.

6.9 – Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.9.1 – Encerrada a fase de julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.2 – A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.



6.9.3 – Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1 – A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho em 02 dias corridos, sob pena de desclassificação e chamada da próxima OSC classificada no certame.
2	Análise do Plano de Trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2 – Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho

7.2.1 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, **no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação**, apresentar o seu plano de trabalho, obrigatoriamente preenchido nos moldes do Anexo IX deste Edital, conforme item 6.7.6.1.

7.2.2 No caso de não atendimento do prazo estabelecido no item anterior a OSC vencedora será desclassificada, de modo que, haverá a convocação da próxima OSC classificada para apresentação de seu Plano de Trabalho, obrigatoriamente preenchido nos moldes do Anexo IX deste Edital.

7.2.3 – O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo das ações com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações.
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

7.3 – Etapa 2: Análise do plano de trabalho

7.3.1 – A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.2. – Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta formulada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste



Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

7.3.3 – Deverão constar, obrigatoriamente, do Plano de Trabalho, todas as informações, dados e condições estipulados pelas OSCs em suas respectivas propostas, especialmente aquelas destinadas à percepção de pontuação, vez que deverão ser mantidos na integralidade durante toda a execução da parceria.

7.3.4 – O Plano de Trabalho, em qualquer caso, sem prejuízo do disposto no item 7.3.3, deverá contemplar, integralmente, todas as informações, dados e condições constantes do Termo de Referência.

7.4 Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração

7.4.1 – A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.4.1.1 Para a celebração de Termo de Colaboração com o Município de Juiz de Fora, terá a OSC vencedora de comprovar que os seus funcionários tenham participado de seleção aberta ao público e dotada de critérios objetivos, de provas e/ou de análise de títulos, para a formação de sua equipe de recursos humanos que realizarão as atividades-fim na prestação do serviço público e formação do cadastro de reserva, conforme previsto na cláusula 8ª, do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MPMG, MPT, Município de Juiz de Fora, AMAC e SINERPU-JF.

7.4.2 – A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.4.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.4.4. – A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5 Etapa 4: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município

7.5.1 – O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

8 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Para fazer frente às despesas envolvidas na execução do projeto descrito no item 1 deste Edital, serão utilizados recursos referentes às seguintes dotações orçamentárias:

UG: 112100

ND: 33.50.39

Dotação orçamentária: 08.244.0020.2302.0000

Fontes de recursos: 1.500.00.000000

Valor de repasse para instalação do projeto, complemento de equipagem: R\$10.000,00 (parcela única).

Valor Mensal Recursos Humanos: R\$ 28.397,32

Valor Mensal Recursos Materiais: R\$ 28.500,00

Valor Mensal do Repasse: R\$ 56.897,32

Valor de repasse de total de recurso (12 meses): R\$ 692.767,84

8.2 – O valor total de recursos disponibilizados para a execução do projeto para 12 (doze) meses será de R\$ 692.767,84, divididos em 12 (doze) parcelas fixas mensais no valor de R\$ 56.897,32, além de



uma parcela no valor de R\$10.000,00, para montagem do projeto, complemento da equipagem para a unidade.

8.3 – Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4 – As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria;

8.4.1 – A liberação de recursos ficará retida quando observadas as seguintes impropriedades:

I – Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

IV – ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V – não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

VI – Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.4.1.1 – Haverá liberação dos recursos eventualmente retidos, com base no item 8.4.1, tão logo sejam sanadas as impropriedades observadas.

8.5 – Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 34 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.5.1 – Fica expressamente admitida, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, nos termos e limites previstos no art. 38, do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.6 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, em especial para garantir a execução do projeto com a manutenção da equipe exigida no Termo de Referência durante toda a vigência da parceria, observado o seguinte:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, desde que seja previamente autorizado pelo gestor de parceria;

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico desde que seja previamente autorizado pelo gestor de parceria;

8.7 – É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



8.8 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.9 – O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

8.10 – A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9 – CONTRAPARTIDA

9.1 – Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – Das Prestações de Contas Parcial e Final

10.2 – A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

10.3 – Quando se referir à prestação de contas parcial, esta será realizada trimestralmente e ao final do exercício financeiro, nos seguintes termos:

10.3.1 – Trimestralmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao último mês do respectivo trimestre, contado a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração;

10.3.2 – Ao final do exercício financeiro, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do término do respectivo exercício financeiro, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

10.4 – Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento, conforme art. 69, *caput*, da Lei nº 13.019/2014.

10.5 – Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

10.6 – Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

10.7 – A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública sobre ela se pronunciará nos prazos previstos na legislação de regência, avaliando como:

10.7.1 – Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

10.7.2 – Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

10.7.3 – Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 – Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo assinalado pela Administração, nos termos da legislação de regência.

10.8.1 – Na impossibilidade de a Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

10.8.2 – Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

10.8.3 – Se, ao término do prazo estabelecido nos itens 10.8 e 10.8.1, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e suas alterações posteriores, e da Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

10.8.4 – As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

11.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4 – A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

11.5 – A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:

I – ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II – após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2 – Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias corridos da data da publicação deste Edital, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail comissaosas@pjf.mg.gov.br

12.2.1 – Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.3 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.8.3 deste Edital, em até 10 (dez) dias corridos da data da publicação deste.

12.3.1 – A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público.

12.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3 – Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3 – A Secretaria de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4 – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019/14.

12.6 – Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador público, de cláusulas que permitam:

I – aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública.

II – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

12.7 – A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

12.7.1 – A Administração Pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

12.7.2 – As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:



- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública responsável;
- b) nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

12.8 – Caracterizando a execução descentralizada de programas, projetos, atividades e serviços de natureza continuada, a realização de atos de gestão orçamentária e financeira, após a data final estabelecida como encerramento do exercício, deverão seguir os parâmetros a serem adotados nos Decretos Municipais de encerramento e abertura do exercício financeiro.

12.9 – A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.10 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.11 – O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.12 – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário para Preenchimento de Propostas;

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO IV – Declaração sobre trabalho de menores;

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

ANEXO VI – Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO VII – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

ANEXO IX – Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO X – Minuta de Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, 13 de dezembro de 2022.

Maria Lúcia Salim Miranda Machado
Secretária de Assistência Social



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA – **UNIDADE NORTE**

1 – OBJETO

Implantar, em parceria com a Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o art. 25 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), o Projeto de Ação Complementar ao Centro Pop Rua- ‘Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua’, com unidade de atendimento territorializada na Região Norte do município para população maior de 18 anos, de todos os gêneros.

2 – JUSTIFICATIVA

O contingente de pessoas em situação de rua no Brasil é reflexo da exclusão social e da ausência de políticas públicas que contemplem as reais demandas desta população. O agravamento desta realidade se tornou mais evidente com a pandemia do novo coronavírus. Este cenário trouxe novos desafios para as políticas públicas e é neste contexto que a Assistência Social se insere, intensificando a sua atuação em direção à promoção, proteção e garantia de direitos. Além da questão da saúde, existem os aspectos socioeconômicos que corroboram para que o impacto da pandemia seja ainda maior, afetando os grupos e as famílias mais vulneráveis, principalmente a população em situação de rua que, pelas questões sociais vivenciadas, se tornam frágeis no enfrentamento dessa nova realidade.

Essa população é representada por um grupo heterogêneo formado por homens, mulheres, famílias, idosos, LGBTQIA+, crianças e adolescentes que por diferentes motivos tais como o desemprego, falta de moradia, ruptura de vínculos familiares, violência, questões de saúde e perdas diversas vê nas ruas o seu espaço de moradia e de sustento, local que ao mesmo tempo os submete a constantes situações de violação de seus direitos fundamentais.

O Município de Juiz de Fora, através da Secretaria de Assistência Social (SAS), oferta uma rede organizada de serviços socioassistenciais para o atendimento a esta população, dentre eles o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua executado pelo Centro Pop, previsto na Resolução Nº 109/2009. O Centro Pop é uma unidade pública de referência para o convívio grupal, social e para o desenvolvimento de sociabilidades, resgate, fortalecimento ou construção de novos vínculos



interpessoais e/ou familiares, com vistas a construção de novos projetos de vida que viabilizem o processo gradativo de saída da rua.

De acordo com os dados apresentados pela Subsecretaria de Vigilância e Monitoramento da Assistência Social/SAS, Juiz de Fora presencia o aumento da demanda de usuários em situação de rua, e que utilizam os equipamentos socioassistenciais, sobretudo nas áreas centrais e na região norte da cidade.

O município compreende a necessidade da definição e da adoção de estratégias que vão ao encontro de um dos importantes objetivos da Política Nacional de Assistência Social que é o de prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam, o que justifica a proposição de novas modalidades de atendimento a este público em Juiz de Fora.

Nesse sentido, a SAS busca incrementar e complementar a oferta de serviços de média complexidade, instituindo de forma experimental um Projeto Piloto de Nucleação de atendimento Pop Rua, complementar ao Centro Pop, referenciado territorialmente nas regiões onde se observa a maior concentração e fluxo de pessoas em situação de rua e ou sobrevivendo na rua, destacadamente as regiões centro e norte do município.

A execução do referido Projeto terá duração de 12 meses e servirá de parâmetro para o reordenamento dos serviços de média complexidade, voltados às pessoas em situação de rua e pessoas em trânsito, com vistas a uma regulamentação e tipificação condizente com a realidade municipal.

A inovação pode ser caracterizada pela modalidade de acesso de baixa exigência e pelo atendimento de forma descentralizada, possibilitando ampliar a oferta de serviços ao simplificar os critérios de acesso/acolhida inicial e garantir a convivência comunitária, através de pequenos grupos distribuídos territorialmente e referenciados pelos serviços da rede local, como saúde, educação, CRAS e CREAS, dando respostas mais efetivas às necessidades essenciais à vida desse grupo.

3- OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Acolher na perspectiva de baixa exigência e da territorialização, pessoas em situação de rua e em trânsito com idade igual ou superior a 18 anos que circulam e ocupam o espaço social das ruas na Região Central e Norte do município, a fim de atender suas necessidades imediatas e fortalecer o processo de sociabilidade.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Contribuir para a proteção e redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- b) Contribuir com a construção de novos projetos de vida no processo de saída das ruas, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- c) Promover a dignidade, a interação, a reinserção social e o fortalecimento de vínculos dos usuários e convivência comunitária;
- d) Apoiar os processos de qualificação profissional;
- e) Possibilitar condições de acesso a rede socioassistencial e de políticas públicas setoriais;
- f) Estimular a auto-organização e a socialização, através de atividades socioeducativas, culturais e de lazer programadas.

4 – DIRETRIZES METODOLÓGICAS

O Projeto de Ação complementar ao Centro Pop- Núcleo Pop Rua, atenderá pessoas em situação de rua e pessoas em trânsito e será executado através da oferta de uma modalidade experimental de atendimento, denominado Núcleo de Convivência Pop Rua, com unidades de atendimento na Região Central e na Região Norte do município.

O Núcleo Pop Rua caracteriza-se por ser uma unidade referenciada ao Centro Pop que desenvolve ações estratégicas de enfrentamento da vulnerabilidade, risco pessoal e social decorrentes de situações de extrema pobreza vivenciadas por jovens, adultos, idosos em situação de rua e pessoas em trânsito.

Caberá à Organização da Sociedade Civil, quando da elaboração do Plano de Trabalho, observar e detalhar as formas de operacionalização, dos eixos norteadores dos equipamentos públicos voltados à população em situação de rua, como a “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop”, a saber:

- a) **Eixo 1 – Ética e respeito à dignidade, diversidade e não discriminação:** Refere-se à capacidade de agir baseado nos valores do respeito, da solidariedade e da cooperação, buscando superar estigmas discriminatórios de raça, cor, expressão estética e diversidade de gênero, na



afirmação permanente dos direitos às expressões sociais e o respeito às diferentes formas de ser e estar no mundo.

b) **Eixo 2 – Atenção especializada e qualificação do atendimento:** O atendimento exige dos profissionais conhecimentos mais específicos sobre a complexa realidade de vida e os fatores relacionados a ela. É importante ainda que os profissionais tenham domínio de habilidades necessárias para a efetivação de um atendimento qualificado e uma atuação interdisciplinar, fundamental para possibilitar a construção de respostas mais efetivas às demandas desse público. Neste sentido, faz-se necessário a formação e capacitação permanente da equipe, a condução por profissionais habilitados e capacitados, que partilhem da concepção que deve nortear o trabalho social com famílias e indivíduos em situação de rua.

c) **Eixo 3 – Acesso a direitos socioassistenciais:** É importante assegurar aos usuários os direitos socioassistenciais à equidade, ao acesso à rede socioassistencial; à convivência familiar, comunitária e social; à proteção social por meio da intersetorialidade; ao controle social e à defesa dos direitos socioassistenciais; dentre outros na Política de Assistência Social.

d) **Eixo 4 – Trabalho em rede:** Pressupõe articulações e inter-relações entre instituições, serviços e atores implicados na promoção, proteção e defesa de direitos em um determinado território, com o compartilhamento de objetivos e propósitos comuns. Requer um processo contínuo de compartilhamento de informações, diálogos, trocas, compromisso com o fazer coletivo, através de reuniões, encontros, contatos periódicos, discussão e pactuação de fluxos de atendimento.

e) **Eixo 5 – Relação com a cidade e a realidade do território:** Para a realização do trabalho com pessoas em situação de rua é fundamental considerar a sua relação com a cidade e o território, identificando os lugares de maior concentração e trânsito, as estratégias de sobrevivência e adaptação, os costumes; as relações no espaço em que vivem e convivem; as condições a que estão expostos; e as redes sociais e cursos que podem acessar.

f) **Eixo 6 – Mobilização e participação social:** O estímulo à participação na vida pública do território é fundamental durante o acompanhamento do usuário, uma vez que contribui para o desenvolvimento de competências essenciais ao exercício do protagonismo.



4.1 Estratégias Metodológicas

O trabalho social desenvolvido em cada Núcleo de Convivência Pop Rua, deve ser orientado por pressupostos éticos, conhecimentos teórico-metodológicos e técnicos operativos, com a finalidade de qualificar e profissionalizar os serviços prestados, na perspectiva do SUAS. Para tanto, o Plano de Trabalho a ser elaborado pela OSC, deve contemplar as seguintes estratégias de das ações:

a) Conhecimento do território

- I. Apropriar do censo e diagnóstico da população em situação de rua do município, a fim de nortear as ações com perfil;
- II. Conhecer as demais possibilidades de ofertas a pessoas em situação de rua e/ou em trânsito existente no território;
- III. Conhecer a dinâmica e a relação que as pessoas em situação de rua mantém com o território, na perspectiva de acessar os equipamentos e demais ofertas que atendam suas necessidades;

b) Acolhida

- I. Garantir que à população em situação de rua e pessoas em trânsito tenham acolhida imediata, sem critérios e sejam atendidas em suas necessidades como higienização, lavagem de roupa, alimentação e vestuário;
- II. Promover espaço de escuta qualificada e de livre expressão dos usuários;
- III. Usar como parâmetro de acolhimento, a baixa exigência para o acesso imediato ao Núcleo. A falta de documentação não pode ser impeditivo ao atendimento;
- IV. O acesso ao Núcleo deve garantir a convivência social as pessoas em situação de rua e pessoas em trânsito;
- V. O processo de acompanhamento técnico do usuário deve se dar gradativamente e, não ser definidor para seu acesso, partindo da escuta qualificada.

c) Informação, comunicação e defesa de direitos

- I. Planejar e desenvolver atividades coletivas, buscando promover o diálogo e a reflexão com os usuários sobre temáticas de seu interesse e relativas à realidade da população em situação de rua visando o enfrentamento das violações de direitos e o protagonismo social: oficinas, rodas de conversa e assembléias;
- II. Planejar e desenvolver atividades recreativas, lúdicas, esportivas e culturais na perspectiva da interação e fortalecimento de vínculos sociais e comunitários;



III. As atividades deverão ser planejadas e executadas pela equipe técnica com a participação dos educadores sociais;

d) Acompanhamento técnico especializado

I. Enquanto parte da rede de atenção a pessoas em situação de rua, os técnicos da unidade devem contribuir com o processo de saída das ruas, a partir da escuta qualificada, da identificação das pessoas e familiares do círculo de confiança que podem colaborar com os encaminhamentos, sempre respeitando a singularidade, a história de vida, as escolhas e o momento de cada sujeito.

II. Realizar acompanhamento gradativo do usuários, que aderirem, a proposta de construção do Plano Individual de Atendimento;

III. Traçar um plano mínimo de acompanhamento às pessoas em trânsito, que demandarem;

IV. A equipe deverá manter o acompanhamento do usuário, realizando a referência e a contrarreferência nos encaminhamentos realizados;

V. Articular com a rede local de atendimento à pessoa em situação de rua, na perspectiva da intersetorialidade.

e) Articulação em rede

I. Participar da articulação com a rede de serviços socioassistenciais, de políticas públicas setoriais os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos com a perspectiva de atender protocolos e fluxos, bem como pactuar novos procedimentos;

II. Manter comunicação permanente com os serviços da rede de proteção social à população em situação de rua, através da participação em reuniões e Grupos de Trabalho temáticos (GT) para integração das equipes, alinhamento do trabalho social e construção de estratégia de enfrentamento das situações de vulnerabilidade e de riscos presentes nos territórios;

III. Promover articulação com serviços, programas e projetos de capacitação e preparação para o trabalho;

IV. Atuar em consonância com o “Protocolo de Atenção à Mulher Grávida em Situação de Rua” na perspectiva intersetorial com o Consultório na Rua (CNR);

V. Atuar em conjunto com os profissionais da política de saúde nos casos de usuários que apresentam questões alusivas à dependência química e à saúde mental.

f) Encaminhamento para a rede de serviços locais

I. Conhecer as demandas e necessidades dos usuários, orientando e encaminhando para a rede de atendimento;

II. Orientar e conferir suporte ao usuário para acesso à documentação pessoal;



III. Identificar, orientar e encaminhar os usuários ao Centro Pop para a inclusão ou atualização do Cadastro Único viabilizando o acesso a serviços, programas e benefícios sociais;

IV. Encaminhar as pessoas em trânsito aos demais serviços de baixa exigência para atendimento das necessidades imediatas, pernoites e refeições;

g) Construção dos parâmetros de convivência

I. Os parâmetros de convivência, discutidos em assembleia semanal, garantem um ordenamento no cotidiano do Núcleo Pop Rua. Pela natureza do atendimento, faz-se necessária a oferta da reflexão coletiva envolvendo usuários, técnicos, educadores sociais e coordenação - onde devem ser consideradas as contribuições sobre a organização do espaço, a dinâmica da convivência social em grupo e as regras de convívio. Os Parâmetros de Convivência devem contemplar os acordos, ser efetivamente aplicado e passível de revisão a qualquer tempo.

h) Elaboração de relatórios e/ou prontuários

I. Registrar informações individuais sobre os atendimentos realizados aos usuários, instrumentalizando o órgão gestor com informações sobre as situações de riscos pessoais e sociais identificadas;

II. Garantir a atualização dos casos em sistema informatizado, GESUAS, tão logo seja disponibilizado.

i) Elaboração de Projeto Político Pedagógico

I. Contemplar o detalhamento do funcionamento do Núcleo Pop Rua; o planejamento das ações com atuação continuada nos espaços públicos; planejamento das reuniões ou encontros periódicos para integração das equipes e alinhamento do trabalho social desenvolvido; a metodologia de trabalho; o trabalho em rede; os sistemas de registros das informações/informatização dos dados; os procedimentos de monitoramento e avaliação das ações; cronograma de capacitações e participação dos processos de educação permanente para a equipe do Núcleo Pop Rua.

5 – LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

O Núcleo Pop Rua deve ter sede na região norte do município, conforme maior incidência de pessoas em situação de rua e considerando raio de pelo menos 2 km de distância de outros equipamentos e/ou serviços Pop Rua.

6 – DA ORGANIZAÇÃO

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



Para implementação do projeto, será disponibilizado pelo Município à OSC vencedora um aporte de recursos, em parcela única, de R\$10.000,00 (dez mil reais), para cada Núcleo de Convivência Pop Rua, a ser utilizado para a equipagem necessária ao funcionamento, que deverá ocorrer conforme as seguintes disposições:

6.1. Horário de funcionamento

O Núcleo Pop Rua deve funcionar todos os dias da semana, inclusive feriados, com atendimento de 11h às 17 horas.

6.2. Formas de Acesso

O acesso ao Núcleo de Convivência Pop Rua, dar-se-á por demanda espontânea/livre e por encaminhamento da rede de atendimento socioassistencial e intersetorial.

Deverão ser disponibilizados por núcleo 50 atendimentos por dia, totalizando atendimentos por mês, direcionados a adultos em situação de rua, acima de 18 anos, de ambos os sexos.

6.3. Ambiente físico

- a) O espaço físico deve proporcionar um ambiente acolhedor ao atendimento, ser amplo e aberto, com adequada organização e iluminação, ventilação, bom estado de conservação, salubridade e limpeza;
- b) Ambiência laica, com espaço que garanta convivência social e acessibilidade;
- c) Sala para Coordenação, reunião de equipe e atividades administrativas;
- d) Sala de atendimento técnico individualizado ou em pequenos grupos em condições de privacidade e sigilo;
- e) Espaço para atividades coletivas com os usuários;
- f) Almojarifado ou similar;
- g) Banheiros masculinos, femininos e para transexuais, em quantidade suficiente para garantia da privacidade dos usuários, com adaptação para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- h) Espaço para higiene pessoal, com chuveiros e pias suficientes para o número de usuários atendidos diariamente;
- i) Copa/cozinha, refeitório, espaço para lavagem e secagem de roupas e para guarda individualizada de pertences dos usuários;
- j) Espaço para acolher os animais de estimação em adequadas instalações, considerando as orientações dos órgãos competentes e guarda de carrinhos de reciclagem;

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



- k) Espaço institucional destinado ao suporte à equipe de trabalho (banheiro, copa e guarda de pertences pessoais);

6.4. Alimentação

A OSC deve fornecer todos os produtos e gêneros alimentícios para as refeições – dois lanches diários, almoço aos sábados e domingos- com base em cardápio a ser elaborado e encaminhado pela Prefeitura.

7 – ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DO PROJETO

- a) Garantir a integralidade da prestação dos serviços durante toda a execução da parceria;
- b) Preencher Registro Mensal de Atendimento (RMA) e Relatório de Atendimento (RA). Elaborar relatório mensal de atividades, contendo a descrição quantitativa e qualitativa dos atendimentos e atividades, por eixo metodológico, especificando os instrumentos utilizados, registros com assinatura dos participantes e materiais utilizados nos trabalhos educativos.
- c) Apresentar RMA, RA e a prestação de contas, com documentos comprobatórios das despesas para os serviços previstos nesse Termo de Referência, através de sistema/plataforma indicado pelo Município. Para tanto, a OSC deverá manter dispositivo eletrônico com pleno acesso à internet.
- d) Realizar com Supervisão de Acompanhamento das Políticas de Média Complexidade as reuniões semanais de planejamento, avaliação, acompanhamento e direcionamento das ações;
- f) Elaborar relatório trimestral de monitoramento das ações a partir dos indicadores e metas abaixo elencados:

Indicadores – Usuários	Meta
Número de usuário que deixaram de ocupar as ruas como espaço de fixação	30%
Número de usuários que foram encaminhados para Acolhimento Institucional	40%
Número de usuários que foram encaminhados para trabalho	30%
Número de usuários acompanhados no mês (pelo menos uma intervenção)	100%
Número de usuários com benefícios sociais e previdenciários no mês	80%
Número de usuários encaminhados para a rede socioassistencial no mês	50%
Número de atividades coletivas no mês (oficinas/rodas de conversa/ assembleias)	100%

Indicadores – Equipe	Meta
Número de Reuniões da Coordenação com Equipes	100%
Número de Reuniões para discussão de casos entre a Equipe do Núcleo e outros serviços da rede	100%
Número de Reuniões para a Capacitação da equipe	100%

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



Número de casos trabalhados de retomada de vínculos familiares	50%
Número de Relatórios elaborados	100%

OBS: Os indicadores estabelecidos são parâmetros para o trabalho e caso a equipe não consiga atingir as metas estipuladas, deverá registrar a justificativa no relatório trimestral.

8 – ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria de Assistência Social (SAS), enquanto órgão gestor da Política de Assistência Social no Município será responsável pela Gestão e Fiscalização da Parceria, através da do Departamento de Proteção Especial (DPE) e da Supervisão de Acompanhamento das Políticas de Acompanhamento das Políticas de Média Complexidade (SAPDMC), devendo assegurar o pleno desenvolvimento dos itens constantes no Termo de Referência constante do Termo de Parceria firmado.

- a) Acompanhar a execução do projeto, qualitativamente e quantitativamente conforme o exposto no presente Termo de Referência;
- b) Analisar e aprovar mediante possíveis correções os relatórios mensais produzidos pela executora do Projeto;
- c) Realizar reunião semanal de supervisão técnica de planejamento, monitoramento e avaliação com a executora do Projeto no Núcleo Pop Rua, através da coordenação de unidade e dos técnicos, baseada em indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho e, se necessário, propor redirecionamento de rumos, através de notificações formais, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e Parcerias, da Controladoria Geral do Município de Juiz de Fora (PJF, 2021);
- d) Acessar os relatórios;
- e) Orientar e reordenar, se necessário for, a execução do projeto, no que tange às perspectivas teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas conforme os parâmetros legais correlatos à temática do grupo populacional atendido e a diretriz da Política Nacional de Assistência Social e demais normas e regulações.



9 – RECURSOS HUMANOS / EQUIPE MÍNIMA

PROFISSIONAL /FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Coordenador	Nível Superior	01	40 h semanais
Assistente Social	Nível Superior	01	30 h semanais
Educador Social	Nível Médio	04	12x36 h
Auxiliar Administrativo	Nível Médio	01	40 h semanais
Cozinheiro	Nível Fundamental	02	12x36 h
Serviços Gerais	Nível Fundamental	01	40h semanais

9.1. O pagamento dos profissionais da equipe prevista deve considerar os valores na memória de cálculo abaixo, como valor mínimo para pagamento de salário e todos os encargos e provisões.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA UMA UNIDADE

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	SALÁRIO + ENCARGOS E PROVISÕES	QUAN	TOTAL SALÁRIO + ENCARGOS E PROVISÕES
Coordenador	R\$ 4.000,00	R\$ 5.671,15	1	R\$ 5.671,15
Assistente Social 30h	R\$ 3.100,00	R\$ 4.002,72	1	R\$ 4.002,72
Educador Social 12x36	R\$ 2.157,82	R\$ 2.838,60	4	R\$ 11.354,40
Auxiliar Admin. 40 h	R\$ 1.282,24	R\$ 1.756,77	1	R\$ 1.756,77
Cozinheiro(a) 12x36	R\$ 1.410,46	R\$ 1.915,20	2	R\$ 3.830,40
Serv. Gerais 40h	R\$ 1.302,56	R\$ 1.781,88	1	R\$ 1.781,88
Total:	R\$ 13.253,08	R\$ 17.966,32	10	R\$ 28.397,32

OBS1: Valores baseados nos parâmetros sindicais, CBO e CAGED.

OBS2: Valores considerados com Cebas.

10 – RESPONSABILIDADE DA EQUIPE MÍNIMA

10.1 – Coordenador

Secretaria de Assistência Social
Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



- a) Coordenar o Núcleo Pop Rua sendo responsável pela execução do Plano de Trabalho;
- b) Elaborar e coordenar conjuntamente com o Departamento de Proteção Social Especial da SAS, o plano de atendimento para o trabalho social com o público-alvo;
- c) Instituir procedimentos para gerir o Núcleo Pop Rua, bem como a qualidade do atendimento prestado;
- d) Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político Pedagógico do equipamento;
- e) Orientar as equipes quanto aos parâmetros de organização e convivência estabelecidos partir das rodas de conversas e/ou assembleias com o público-alvo;
- f) Criar rotinas de reuniões e treinamentos com todos os profissionais do Núcleo;
- g) Estabelecer processos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançado, e de planejamento das ações a serem desenvolvidas;
- h) Estabelecer rotina de atendimento e acolhida do público e organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;
- i) Coordenar processos de avaliação do atendido, demandados pela SAS;
- j) Monitorar os indicadores do projeto, demandados pela SAS;
- k) Participar da articulação da rede socioassistencial e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, responsável pelo atendimento.

10.2 – Equipe Técnica (Assistente Social)

- a) Acolher, realizar escuta qualificada e orientar o usuário com direcionamento a baixa exigência de acesso;
- b) Elaborar o Plano Individual de Atendimento dos usuários, a fim de potencializar seu protagonismo e autonomia nas decisões;
- c) Elaborar, em conjunto com o educador social e, sempre que possível com a participação dos usuários atendidos, os parâmetros de convivência fundamentados no projeto político pedagógico da unidade;
- d) Elaborar relatórios técnicos;
- e) Propor aperfeiçoamentos do processo de atendimento;
- f) Apoiar na seleção dos educadores e demais funcionários;
- g) Encaminhar, discutir e planejar conjuntamente com os outros atores da rede de serviços as intervenções necessárias ao acompanhamento do usuário;
- h) Privilegiar intervenções coletivas e grupais;
- i) Realizar o acompanhamento e orientações dos acolhidos na inserção no mundo do trabalho, atividades de lazer e cultural, dentre outros;
- j) Promover articulação com a rede de atendimento presente nos territórios;
- k) Participar de atividades de capacitação e formação continuada, bem como na capacitação e acompanhamento dos educadores e demais funcionários;

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



- l) Registrar ações e planejamento das atividades a serem desenvolvidas, além de apoiar e acompanhar o trabalho realizado pelos educadores sociais;
- m) Realizar acompanhamento, por meio de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas;
- n) Organizar as informações dos usuários na forma de prontuário individual;
- o) Preparar o usuário para o desligamento em parceria com o (a) educador.

10.3 – Educador Social

- a) Organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao público atendido);
- b) Orientar sobre a distribuição da refeição disponibilizada, a higiene diária, o processo de lavagem das roupas, a guarda dos pertences, o uso do espaço destinado aos animais de estimação e sobre as atividades coletivas;
- c) Planejar, executar e avaliar, em conjunto com equipe técnica, as oficinas educativas, as rodas de conversa e outras atividades coletivas culturais, esportivas e lúdicas;
- d) Atuar na mediação de conflitos entre os usuários do Núcleo Pop Rua;
- e) Apoiar o processo de fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- f) Estabelecer rotina de participação em atividades desenvolvidas nos serviços públicos e comunitários existentes no local;
- g) Apoiar na preparação do usuário para o desligamento, de forma orientada e supervisionada por um profissional de nível superior;
- h) Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;
- i) Realizar outras tarefas correlatas.

10.4 – Auxiliar Administrativo

- a) Registrar e controlar os documentos, materiais e equipamentos;
- b) Participar de reuniões e outras atividades de apoio administrativo;
- c) Organizar os documentos para a prestação de contas da parceria;
- d) Organizar o processo de trabalho, através do planejamento e programação das ações e atividades de implementação dos serviços de acordo com os procedimentos e normas administrativas;
- e) Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para o aperfeiçoamento do processo de trabalho.

10.5 – Serviços Gerais

- a) Executar serviços de limpeza em geral, controle, manuseio e utilização de produtos de limpeza.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



10.6 – Cozinheiro(a)

a) Receber, organizar estoque, preparar refeições diárias e manter a limpeza do ambiente de preparação dos alimentos.

11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Havendo necessidade de deslocamentos com veículo, este poderá ser feito através de contratação, pela OSC, de serviço de transporte individual de passageiros, com a utilização de sistema tecnológico (aplicativos) ou táxi, ou mesmo outra opção que a OSC entender mais adequada.

12 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

UG: 112100

ND: 33.50.39

Dotação orçamentária: 08.244.0020.2302.0000

Fontes de recursos: 1.500.00.000000

Valor de repasse para instalação do projeto, complemento de equipagem para uma unidade: **R\$ 10.000,00**

Valor Mensal Recursos Humanos: **R\$ 28.397,32**

Valor Mensal Recursos Materiais: **R\$ 28.500,00**

Valor Mensal do Repasse: **R\$ 56.897,32**

Valor de repasse de total de recurso (12 meses): **R\$ 692.767,84**

13 – CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

As Propostas de Execução serão analisadas e a elas serão atribuídos pontos de acordo com os itens da tabela a seguir:

ITEM	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta, observado o disposto no Item 5 – LOCALIZAÇÃO DO PROJETO. Observação: as OSCs, através de	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, não possuir adequação ao objeto proposto e não estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS



avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. É obrigatório descrever o endereço completo da unidade executora.		Nº109/2009). 1 ponto: se a OSC apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, possuir adequação ao objeto proposto e estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS Nº109/2009), bem como com o disposto no Item 5 – LOCALIZAÇÃO DO PROJETO.
2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis. A OSC, em relação à sua estrutura física, terá os seguintes itens a serem avaliados: garantia de acesso e, no caso de necessidade, possuir rampas ou elevadores de acesso; acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015) Observação: as OSCs, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, não garante o acesso e, no caso de necessidade, não possui rampas ou elevadores de acesso; não possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; não possui banheiro adaptado para as usuárias, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015). 1 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, garante o acesso e, no caso de necessidade, possui rampas ou elevadores de acesso; possui acessibilidade em relação a largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015).



3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta. A OSC, em relação à metodologia, terá os seguintes itens a serem avaliados: 3.1) Referente ao conhecimento do território; 3.2) Referente à acolhida; 3.3) Referente à informação, comunicação e defesa de direitos; 3.4) Referente ao acompanhamento técnico especializado; 3.5) Referente a articulação em rede; 3.6) Referente ao encaminhamento para a rede de serviços locais; 3.7) Referente a construção dos Parâmetros de Convivência; 3.8) Referente a elaboração de relatórios e/ou prontuários; 3.9) Referente a elaboração de Projeto Político Pedagógico.	0 a 4 pontos	0 ponto: para cada item não contemplado e/ou não adequado descrito nas estratégias metodológicas. 1 ponto: para cada item contemplado e adequado descrito nas estratégias metodológicas. Observação: a OSC, durante a execução do Projeto deve, obrigatoriamente, aplicar as estratégias metodológicas que forem apresentadas na sua Proposta de Execução.
4) Equipe profissional A OSC, durante a execução do Projeto deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais exigida no Termo de Referência.	-	Será desclassificada a OSC que não apresentar na sua Proposta de Execução o quadro mínimo de profissionais exigido neste Edital, de acordo com o preconizado na NOB/RH/SUAS e nas Resoluções nºs 17/2011 e 09/2014 do



		CNAS. A Osc deverá apresentar também, a formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante.
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de menos de 2 anos na execução da oferta.
		1 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 2 a 5 anos na execução da oferta.
		2 pontos: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta.
6) CEBAS	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Complementar Nº 187/2021.
		1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Complementar Nº 187/2021.

O peso atribuído a cada item será o seguinte:

ITEM	PESO
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta.	5
(4) Descrição da equipe profissional mínima exigida.	-
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta.	4
(2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis.	4
(1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta.	4



(6) CEBAS.	3
------------	---

13.1 – Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica in loco relativa aos itens 1 e 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a pontuação máxima de 39 (trinta e nove) pontos e a pontuação mínima de 0 (zero) pontos. Será eliminada a OSC que não atingir 1/3 da pontuação, o que corresponde ao mínimo de 13 (treze) pontos.

13.2 – Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá a uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item;

Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- I. Maior nota no item “descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas”;
- II. Maior nota no item “tempo de experiência comprovado na execução da oferta”;
- III. Maior nota no item “acessibilidade”;
- IV. Maior nota no item “detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta”
- V. Maior nota no item “CEBAS - Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social” certificado pelo Ministério da cidadania – (MDC);
- VI. Sorteio.

13.3 – O Formulário para Preenchimento da Proposta de Execução desta oferta, que é o único modelo a ser adotado para preenchimento, estará disponível como anexo neste Edital e deverá ser apresentado de acordo com as orientações deste Edital, em 01 (uma) via impressa, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da OSC, devidamente carimbada.



13.4 – A proposta exigida no item 13 deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Secretaria de Assistência Social – Rua Halfeld, 450, Centro, Juiz de Fora, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na data e horário determinados no edital. No envelope deverá constar a seguinte inscrição:

À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA – UNIDADE NORTE	
Denominação da OSC: _____	
CNPJ: _____	Telefone: _____
Endereço da OSC: _____	

14 – SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PELA OSC VENCEDORA

14.1. Para a celebração de termo de colaboração com o Município de Juiz de Fora, terá a OSC vencedora de comprovar que os seus funcionários tenham participado de seleção aberta ao público e dotada de critérios objetivos, visando a formação de sua equipe de recursos humanos que realizarão as atividades-fim na prestação do serviço público e formação do cadastro de reserva, conforme previsto na cláusula 8ª, do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MPMG, MPT, Município de Juiz de Fora, AMAC e SINERPU/JF.

14.2. A comprovação de realização de processo seletivo, conforme item 14.1, deverá ser demonstrada através de:

I – Publicização das vagas disponíveis e seus requisitos em meios de comunicação com descrição das formas de avaliação, tais como – provas de conhecimentos gerais e/ou específicos, e/ou análise de títulos.

II – Documento, com identificação oficial da OSC, que comprove os participantes aprovados no processo de seleção, bem como a ordem de classificação e formalização de cadastro de reserva para eventuais contratações posteriores.

III – Declaração de processo de contratação em andamento, com previsão de conclusão até o início da vigência da parceria, respeitando, por óbvio, a classificação dos aprovados no processo seletivo.



14.3. A Secretaria de Assistência Social, por meio do departamento competente, resolverá os casos omissos e as situações não elencadas na relação de documentos para a celebração de parcerias, observadas as disposições legais e os princípios da administração pública.

15 –VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil terá a vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação.

16– MARCOS LEGAIS ORIENTATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constituição Federal de 1988

Lei Federal Nº 8.742/1993 e suas alterações posteriores

Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores

Lei Complementar Nº 187/2021

Decreto Federal Nº 8.726/2016

Decreto Federal Nº 7.053/2009

Decreto Municipal Nº 14.344/2021

Decreto Municipal Nº 14.489/ 2021

Resolução Municipal Nº 179/2021

Resolução 109/2009 – CNAS

Resolução 33/2012 – CNAS

Resolução 17/2011 – CNAS

PNAS /2004

NOB/RH/SUAS

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Maria Lúcia Salim Miranda Machado

Secretária de Assistência Social

Cristiane Nasser do Valle

Subsecretária de Proteção Social e Promoção Social

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000| Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA – UNIDADE NORTE					
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)					
NOME DA OSC:				DATA DE FUNDAÇÃO:	
NOME FANTASIA DA OSC:					
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:					
NÚMERO DO CNPJ: () Matriz - Nº _____ () Filial - Nº _____ DATA DE ABERTURA DO CNPJ:					
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE:					
CIDADE:		UF:	CEP:		
TELEFONE:			E-MAIL:		
ÁREA PREPONDERANTE DA OSC: () ASSISTÊNCIA SOCIAL () SAÚDE () EDUCAÇÃO () CULTURA () OUTROS (CITAR): _____					
BREVE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC: 					
2 – SOBRE A REPRESENTAÇÃO LEGAL DA OSC					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:					
DATA DE NASC.:		CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:		
CARGO:			VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:					



CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:
3 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA OSC CONFORME SEU ESTATUTO:		
4 – INSCRIÇÕES, REGISTROS E CADASTROS QUE A OSC POSSUI		
INSCRIÇÃO / REGISTRO / CADASTRO	SIM / NÃO	VALIDADE (se houver)
Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS		
Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS		
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA		
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI		
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD		
Outros (descrever)		
5 – DESCRIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS QUE A OSC POSSUI		
Recurso	Descrição da origem do recurso	Valor do recurso em (R\$)
FEDERAL		
ESTADUAL		
MUNICIPAL		
PRÓPRIOS		
OUTROS		
6 – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS MENSAS QUE A OSC IRÁ UTILIZAR COM O RECURSO QUE SERÁ REPASSADO PARA A EXECUÇÃO DESTA PARCERIA		
Descrição das despesas fixas de custeio		Valor da despesa em (R\$)



Descrição das despesas com recursos humanos	Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas eventuais	Valor da despesa em (R\$)
7 – OBJETO DA PARCERIA E USUÁRIOS:	
8 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
9 – OBJETIVOS DO PROJETO:	
10 – JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:	
11 – ENDEREÇO COMPLETO DO LOCAL ONDE OCORRERÁ A EXECUÇÃO DO PROJETO (OBSERVAR ITEM 5 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)	
12 – FORMAS DE ACESSO AO PROJETO	
13 – DESCREVER AS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO, DE ACORDO	



13.1 – METAS A SEREM ATINGIDAS
13.2 – INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS
13.3 – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E CUMPRIMENTO DAS METAS
14 – DESCREVER A QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA EXIGIDA, MENCIONANDO A FORMAÇÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CARGO, FUNÇÕES E SUA RESPECTIVA CARGA HORÁRIA
15 – DESCREVER O TEMPO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, QUE POSSA COMPROVAR, NA EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA O OBJETO PROPOSTO.
15.1 – AÇÕES DESENVOLVIDAS, DURAÇÃO, FINANCIADORES, ABRANGÊNCIA OU LOCAL, BENEFICIÁRIOS, RESULTADOS ALCANÇADOS
16 – ASSINALAR SE A OSC POSSUI OU NÃO O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS), FORNECIDO PELO ANTIGO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL OU PELO ATUAL MINISTÉRIO DA CIDADANIA:
() A OSC POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS.
() A OSC NÃO POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS.
15 – DECLARAÇÕES:
Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura de Juiz de Fora,



por intermédio da Secretaria de Assistência Social:

a) que este formulário para preenchimento da proposta de execução do **Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua** apresentado por esta OSC, está em conformidade com as orientações presentes no Edital nº 10/2022, da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Juiz de Fora, do qual estamos de acordo e validamos.

b) sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Juiz de Fora, ____ de ____ de ____

Assinatura do representante legal da OSC



ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A Organização da Sociedade Civil _____, com sede na _____, nº _____, C.N.P.J. nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que possui instalações e condições materiais condizentes com as especificidades do serviço/programa/projeto a ser executado mediante Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município de Juiz de Fora, ou que as providenciará para a celebração do Termo de Parceria, conforme previsto no art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019/2014, observado no disposto do § 5º.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de ____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da Organização da Sociedade Civil], por intermédio de seu representante legal _____, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de ____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal da Federação, em decisão qualquer esfera da Federação em decisão qualquer irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e;

- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos



incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com redação alterada pela Lei n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de ____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil _____,
com sede na _____, nº _____, C.N.P.J.
nº _____, DECLARA que está ciente e concorda com as
disposições previstas no Edital nº 10/2022 SAS e seus anexos, bem como que se responsabilizam
pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de
seleção.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de ____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____

TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____

TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____

TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil _____ com sede na
_____, nº _____ C.N.P.J.
nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, e por ser a
expressão da verdade, que não possui quaisquer débitos junto ao Município de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022

1. Identificação do Parceiro

Entidade/Organização Proponente		CNPJ	
Endereço da Sede (AV./Rua/Nº)			
Bairro		Município	UF
Cx. Postal	CEP	Telefone	Celular
E-mail			
Dados Bancários (conta específica)			
Nome do Responsável Legal Cargo		Cargo	
Identidade	CPF	Data do Venc. Mandato	

2. Caracterização da Proposta

2.1 Nome do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
2.2 Objeto (Descrição completa do objeto do projeto e dos objetivos que se pretende alcançar, em consonância com o Termo de Referência do edital de chamamento público que sagrou a entidade vencedora do certame)		
2.3 Justificativa da Proposta		
2.4 Meta Pactuada (Número, Faixa etária e perfil das pessoas beneficiárias que serão atendidas mensalmente)		
2.5 Atividades Desenvolvidas e Fases de Execução do Projeto (Descrever todas as atividades que serão realizadas com metas a serem alcançadas, cronograma de execução de cada atividade, bem como dias e horários que serão realizadas.		
2.6 Formas de acesso ao projeto		

3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados



3.1 Demonstrativo de Custos – Custos de Investimento e/ou Custeio

Especificação das Despesas (detalhar todas as despesas previstas para a execução do projeto, **inclusive pequenas reformas, se for o caso**, vinculando-as a cada fonte de recurso que será utilizado, **se Federal, Estadual ou Municipal**)

Projeto

Meta Pactuada

Valor Mensal

Valor Anual

Valor Total

3.2 Capacidade Instalada (o que a entidade possui de espaço físico, materiais e RH)

Recursos Humanos vinculados à execução do projeto: (contratados, estagiários, voluntários, outros):
Técnicos de nível superior deverão apresentar seus respectivos registros profissionais

Recursos Materiais: (a serem despendidos para a execução do projeto)

Espaço Físico: (que será usado para a execução do projeto)

4. Cronograma de Desembolso

Concedente						
	Janeiro 2023	Fevereiro 2023	Março 2023	Abril 2023	Mai 2023	Junho 2023
Rec. Municipal						
Rec. Estadual						
Rec. Federal						
TOTAL						
	Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023
Rec. Municipal						
Rec. Estadual						
Rec. Federal						
TOTAL						

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



OBS.: Quando não houver valores de repasse municipal e/ou estadual e/ou federal, identificar a ausência com o carácter traço “ - ”

5. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

Pede Deferimento.

Juiz de Fora, ____ de ____ de ____

Representante Legal da Entidade/organização

6. Aprovação

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o da **Lei Federal n.º 13.019 e suas alterações**, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Subsecretário (a) do órgão concedente

Subsecretário (a) do órgão concedente

Juiz de Fora, ____ de ____ de ____

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, ____ de ____ de ____

Secretário (a) do órgão concedente



ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM
A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS, E A ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL _____**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sr.ª Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Rua Halfeld, n.º. 450, 6º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada SAS, neste ato representada pela **Sr.ª Secretária Maria Lúcia Salim Miranda Machado**, Secretária de Assistência Social, e de outro lado a _____, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, **Sr.(a) _____**, portador da CI n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual n.º. 22.587, de 17 de julho de 2017, e nos termos do edital de chamamento público n.º. 10/2022 SAS, Processo Administrativo Físico n.º. 00186/2022. – Vol.01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do “**Projeto de Ação Complementar ao Centro Pop Rua- ‘Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua’**”, com unidade de atendimento territorializada na Região Norte do município para população maior de 18 anos, de todos os gêneros”, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



2.1.2 – Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 – Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4 – Fornecer os formulários específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5 – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

2.1.6 – Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.7 – Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.7.1 – Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.8 – Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.9 – Manter, em seu sítio oficial na internet, divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.10 – Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.11 – Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.12 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.13 – As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.14 – atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.2 – São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

2.2.1 – Promover a execução do objeto, conforme apresentado na Proposta, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho, anexos a este instrumento;



2.2.2 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4 – Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5 – Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6 – Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

2.2.6.1 – Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada a Secretaria de Assistência Social impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

2.2.7 – Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8 – Promover, em até 40 (quarenta) dias corridos a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9 – Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I – Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.12 – Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos



com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13 – Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Assistência Social em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.13.1 – Garantir identificação da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Assistência Social em todas as divulgações e realizações de atividades/eventos afetos a execução do projeto;

2.2.14 – Apresentar prestação de contas nos termos da Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas;

2.2.15 – Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.16 – Manter, durante toda a vigência da parceria, equipe mínima, para a execução do projeto, contratada conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas.

2.2.17 – É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

2.2.18 – Apresentar Relatórios, Registros e afins, com documentos comprobatórios necessários, através de sistema/plataforma indicado pelo Município. Para tanto, a OSC deverá manter dispositivo eletrônico com pleno acesso à internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 – Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 692.767,84**, dividido em 12 (doze) parcelas fixas mensais no valor de R\$ 56.897,32, além de uma parcela no valor de R\$10.000,00, para montagem do projeto, complemento da equipagem, conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2 – Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº 08.244.0020.2302.0000, Elementos de Despesa nº 3.3.50.39, UG:112100, Fontes de Recurso:1.500.00.000000.

4.3 – A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4 – A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5 – A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos



próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1 – Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6 – A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

IV – ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V – não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

VI – Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9 – É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 – Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

I – remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
 - b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- IV – realizar despesas:
- a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;
 - d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;
 - e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;
 - f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;
 - g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
 - i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie o projeto, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.
- 5.3 – Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:
- I – receita própria; ou
 - II – pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.
- 5.4 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:
- I – onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou
 - II – restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

- 6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.
- 6.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência, nos exatos limites previstos na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 (Regulamento) e em eventuais normas infralegais do Município de Juiz de Fora, nos casos seguintes:
- I – redução do valor global, sem limitação de montante;

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



- II – prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses;
- III – reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- IV – alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3 – As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2 – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Portaria da Secretaria de Assistência Social.

4.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 – Compete ao Município, através da Secretaria de Assistência Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6 – As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7 – O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8 – A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1 – A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2 – Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.



7.8.3 – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9 – No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2 – A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.3 – Quando se referir à prestação de contas parcial, esta será realizada trimestralmente e ao final do exercício financeiro, nos seguintes termos:

8.3.1 - Trimestralmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao último mês do respectivo trimestre, contado a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração;

8.3.2 - Ao final do exercício financeiro, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do término do respectivo exercício financeiro.

8.4 – Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.5 – Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.6 – Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.7 – A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública sobre ela se pronunciará nos prazos previstos na legislação de regência, avaliando como:

8.7.1 – Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

8.7.2 – Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

8.7.3 – Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 – Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo assinalado de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.



8.8.1 – Na impossibilidade de a Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.8.2 – Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.9 – A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.10 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.7.3 e poderá:

I – Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias corridos; ou

II – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.11 – Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I – No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II – No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.12 – Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II – O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III – A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

8.13 - Se, ao término do prazo estabelecido nos itens 8.8 e 8.8.1, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e suas alterações posteriores, e da Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

8.14 – As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



9.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4 – A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5 – A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II – após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.1.1 – Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, são de titularidade do Município de Juiz de Fora, devendo ser devolvidos após o encerramento da parceria.

10.2 – Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência.

10.3 – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias corridos seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 – Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14 e no Decreto Federal nº 8.726/2016



(Regulamento), cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, ____ de _____ de ____.

Margarida Salomão
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Maria Lúcia Salim Miranda Machado
Secretária de Assistência Social

(Representante legal da OSC)
OSC

TESTEMUNHAS:
